



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 10 de agosto de 1999.


Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 643

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Ambiental no currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a oferta da Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2.000.

PARÁGRADO ÚNICO - A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de Pré-escola e de 1º grau, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 09 de Junho de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário